

TABELA DE VENCIMENTOS ANUAIS

Table with 3 columns: Cargos, Vencimentos, Gratificação. Lists various positions like Diretor, Mestre de Cultura Agrícola, etc., with their respective salaries.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1941. FERNANDO COSTA, J. Rodrigues Alves Sobrinho, Coriolano de Góes. Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e Saúde Pública, aos 30 de dezembro de 1941. O. Barros, Diretor Geral, substituto.

DECRETO-LEI N. 12.466, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1941

Dispõe sobre gratificação de Magistério, desde que tenha correspondência com a função principal, aos Diretores, Chefes de Serviço Científico e Assistentes dos Institutos Anexos à Escola Politécnica.

O DOUTOR FERNANDO DE SOUZA COSTA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 2.204, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta: Artigo 1.º — Os Diretores, os Chefes de Serviço Científico e os Assistentes dos Institutos de Pesquisas Tecnológicas e de Eletrotécnica, anexos à Escola Politécnica, da Universidade de São Paulo, quando no exercício de funções de magistério na mesma Escola perceberão a remuneração devida pelo desempenho daquelas funções sem prejuízo dos vencimentos de seus cargos, respeitado o limite estabelecido pelo art. 9.º do decreto-lei federal n. 24, de 29 de novembro de 1937.

Parágrafo único — Os professores da Escola Politécnica, quando desempenharem qualquer função nos Institutos referidos no artigo anterior, terão direito à percepção de remuneração correspondente, sem prejuízo dos seus vencimentos de professores, respeitado o limite referido neste artigo.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1941.

FERNANDO COSTA, J. Rodrigues Alves Sobrinho, Coriolano de Góes. Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e Saúde Pública, aos 30 de dezembro de 1941. O. Barros, Diretor Geral, substituto.

DECRETO-LEI N. 12.467, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1941

Abre um crédito especial de 1.799.000\$000 à Secretaria da Educação e Saúde Pública, para ocorrer a despesas com o aparelhamento do Instituto de Eletrotécnica.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939 e nos termos da Resolução n. 2.240, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta: Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Educação e Saúde Pública, com vigência até 31 de dezembro de 1942, um crédito especial de 1.799.000\$000 (um mil, setecentos e noventa e nove contos de réis), destinado a ocorrer a despesas com aparelhamento do Instituto de Eletrotécnica, a saber:

- a) — para medidas elétricas de precisão ... 100.000\$000
b) — para a seção de aferição ... 159.000\$000
c) — para máquinas elétricas ... 472.000\$000
d) — para fotometria ... 93.300\$000
e) — para alta tensão ... 900.000\$000
f) — para tele-comunicação ... 74.700\$000

Parágrafo único — O valor do presente crédito, cuja utilização far-se-á por meio de suprimento, na forma da legislação em vigor, será coberto com os recursos provenientes de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1941.

FERNANDO COSTA, J. Rodrigues Alves Sobrinho, Coriolano de Góes. Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e Saúde Pública, aos 30 de dezembro de 1941. O. Barros, Diretor Geral, substituto.

DECRETO-LEI N. 12.468, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1941

Cria a alínea n. 314, na verba n. 146, na importância de 13.372\$500, mediante transferência de igual quantia da alínea n. 308, da mesma verba, atribuída ao Departamento de Educação.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 2.055, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta: Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda,

à Secretaria da Educação e Saúde Pública, um crédito de 13.372\$500 (treze contos, trezentos e setenta e dois mil e quinhentos réis) suplementar à consignação n. 3, "Pessoal Variável", da verba n. 146, do orçamento.

Artigo 2.º — Fica anulada parcialmente, em 13.372\$500 (treze contos, trezentos e setenta e dois mil e quinhentos réis), a verba n. 146, consignação n. 1, subconsignação n. 5, alínea 308 "Para pagamento de substituições ao pessoal docente e administrativo das Escolas Normais", do orçamento.

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação de que trata o artigo anterior.

Artigo 4.º — É criada na verba n. 146, consignação n. 3, a seguinte alínea:

"IV — Departamento de Educação 314 — "Para pagamento de pessoal contratado"

Artigo 5.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1941.

FERNANDO COSTA, J. Rodrigues Alves Sobrinho, Coriolano de Góes.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e Saúde Pública, aos 30 de dezembro de 1941.

O. Barros, Diretor Geral, substituto.

DECRETO-LEI N. 12.469, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1941

Abre, à Secretaria da Educação e Saúde Pública, um crédito de 2.571.000\$000, destinado a ocorrer a despesas do Instituto de Pesquisas Tecnológicas.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 2.248, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Educação e Saúde Pública, com vigência até 31 de dezembro de 1942, um crédito especial de 2.571.000\$000 (dois mil quinhentos e setenta e um contos de réis), destinado a ocorrer a despesas do Instituto de Pesquisas Tecnológicas, a saber:

- a) — aquisição de drogas, reativos químicos e aparelhos ... 300.000\$000
b) — aquisição de material para a usina metalúrgica, tais como eletrodos, refratários especiais para fornos elétricos, ferro-liga e outros metais especiais ... 1.411.000\$000
c) — aquisição e montagem de uma instalação experimental para forjamento e laminação de aços comuns e especiais ... 360.000\$000
d) — montagem e custeio de pesquisas tecnológicas e semi-indústrias, visando a solução de problemas industriais do momento ... 500.000\$000

Parágrafo único — O valor do presente crédito, cuja utilização far-se-á por meio de suprimentos, na forma da legislação em vigor será coberto com os recursos provenientes de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1941.

FERNANDO COSTA, J. Rodrigues Alves Sobrinho, Coriolano de Góes.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e Saúde Pública, aos 30 de dezembro de 1941. O. Barros, Diretor Geral, substituto.

DECRETO-LEI N. 12.470, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1941

Reduz de 20.000\$000 a dotação da alínea n. 33 e reforça a da alínea n. 34, ambas da verba n. 247 do orçamento vigente, atribuída ao Instituto Butantã, do Departamento de Saúde.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 2.249, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Educação e Saúde Pública, um crédito de 20.000\$000 (vinte contos de réis), suplementar à verba n. 247, consignação n. 2, alínea 34, do orçamento.

Artigo 2.º — Fica anulada parcialmente em igual quantia a verba n. 247, consignação n. 1, subconsignação n. 3, alínea 33, do orçamento, atribuída ao Instituto Butantã, do Departamento de Saúde do Estado.

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação de que trata o artigo anterior.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1941.

FERNANDO COSTA, J. Rodrigues Alves Sobrinho, Coriolano de Góes.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e Saúde Pública, aos 30 de dezembro de 1941. O. Barros, Diretor Geral, substituto.

DECRETO-LEI N. 12.471, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1941

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, do sr. Ivo Zanella, um terreno em Xiririca, destinado à ampliação da área onde foi construído o Grupo Escolar local.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939 e nos termos da Resolução n. 2.152, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta: Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda,

Decreta: Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação do senhor Ivo Zanella, a área de terreno abaixo caracterizada, situada no município e comarca de Xiririca, destinada à ampliação da área onde está construído o edifício do Grupo Escolar local, a saber: "um terreno com 168ms2. (cento e sessenta e oito metros quadrados) medindo 6ms. (seis metros) de frente por 28ms. (vinte e oito metros) da frente aos fundos, e dividindo, pela frente, com a rua Rodolpho Miranda, por um lado com o edifício e terreno do Grupo Escolar e por outro com propriedade de d. Francisca Sebastiana de Lara".

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1941.

FERNANDO COSTA, J. Rodrigues Alves Sobrinho, Abelardo Vergueiro Cesar.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e Saúde Pública, aos 30 de dezembro de 1941. O. Barros, Diretor Geral Substituto.

DECRETO-LEI N. 12.472, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1941

Restabelece o cargo de Consultor Jurídico do Departamento de Estradas de Rodagem, da Secretaria da Viação e Obras Públicas.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 2.277, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica restabelecido, em caráter efetivo e com os vencimentos de 42.000\$000 (quarenta e dois contos de réis) anuais, o cargo de Consultor Jurídico do Departamento de Estradas de Rodagem, da Secretaria da Viação e Obras Públicas, sendo aproveitado nele o funcionário posto em disponibilidade pelo decreto n. 9.880-A, de 29 de dezembro de 1938.

Artigo 2.º — O Consultor Jurídico do Departamento de Estradas de Rodagem fica subordinado ao respectivo Diretor Geral, e a ele compete, principalmente:

- 1 — rever do ponto de vista jurídico, as minutas de contratos e de escrituras de qualquer natureza e dos editais de concorrência;
2 — colaborar com a Procuradoria Judicial do Estado nos processos de desapropriação judicial e na aquisição amigável dos imóveis necessários à execução dos serviços do Departamento;
3 — orientar, na parte que lhe couber, os serviços atinentes ao patrimônio da repartição;
4 — propor ao Diretor Geral a requisição de certidões, informações e documentos necessários à defesa dos interesses do Departamento;
5 — opinar sobre o apurado nos processos de sindicância e inquéritos administrativos pertinentes aos serviços do Departamento;
6 — examinar todos os autos relativos a acidentes de trabalho;
7 — dar parecer verbalmente ou por escrito sobre todos os assuntos de natureza jurídica que interessarem ao Departamento e forem submetidos à sua apreciação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto-lei correrão, no corrente exercício, pela consignação n. 1, subconsignação n. 1, alínea 1, da verba n. 338, do § 3º do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente o art. 69 do decreto-lei n. 11.665, de 30 de novembro de 1940.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1941.

FERNANDO COSTA, Luiz Anhaia Mello. Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, aos 30 de dezembro de 1941. B. A. Marques, Diretor Geral, substituto.

DECRETO-LEI N. 12.473, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1941

Dispõe sobre alienação de imóvel por doação. O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 2.278, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a doar, à Prefeitura Municipal de Laranjal, duas faixas de terras com 7.419,50ms2. (sete mil, quatrocentos e dezoito metros e cinquenta decímetros quadrados), situadas na cidade, distrito e município do mesmo nome, comarca de Tietê, destinadas à construção de ruas de contorno e de acesso ao pátio da estação de Laranjal, da Estrada de Ferro Sorocabana, caracterizadas de acordo com a planta CPC 1.754, rubricada pelo Secretário da Viação e Obras Públicas, a saber:

A — RUA DE CONTOURNO — ÁREA 5.824,50 ms2. — Situada ao lado direito da linha, sentido crescente da quilometragem, com a largura constante de 10,00 ms., começa na rua Ordele, tendo seu eixo no ponto A, a 17,50 ms. do eixo da linha na estaca 485-15 e contornando o pátio, segue em 92,00 ms. até B, onde, defletindo à esquerda vai em 73,50 ms. até C; deflete ainda à esquerda e segue em 7,00 ms. até o ponto D; deflete à direita e vai em 53,00 ms. até E; deflete à esquerda e segue em 70,00 ms. até F; com um raio de 300,62 ms. a 55,00 ms. do eixo da linha, segue 137,00 em curva até o ponto G; finalmente, continuando em paralela ao eixo da linha, segue por 153 ms. até o ponto H no alinhamento da rua Bartolomeu de Gusmão, confrontando pelo seu lado direito com Rafael Passaro e pelo lado esquerdo com terrenos da Estrada de Ferro Sorocabana.

B — RUA DE ACESSO — ÁREA 1.595,00 ms2. — Situada ao lado esquerdo da linha, com a largura constante de 12,50 ms., começa no ponto I, situado a 80,00ms. a rumo 67º30' SE da estaca 503-1-11,31-10-1-8,7c na divisa do pátio, seguindo o seu eixo por 127,10 ms. até o ponto K, no alinhamento de rua Ordele, confrontando pelo seu lado direito com Rafael Passaro em 69,75 ms. e com Pedro Milanez em 58,50 ms.; pelo seu lado esquerdo com Rafael Passaro em 67,75 ms. e com Ana S. Machado em 58,20 ms.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na da-